LEI N. 1.504

Autoriza a Prefeitura a compelir proprietário de terreno urbano a promover sua limpeza e dá outras providências.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a compelir os proprietários de terrenos urbanos do Município a promoverem os serviços de limpeza dos mesmos, visando, com essa providência, a impedir que neles se criem e proliferem insetos, ratos e outros bichos nocivos à saúde pública.

Artigo 2º - Os proprietários de terrenos, notificados pela Prefeitura, terão o prazo, não superior a 20 dias, da data do recebimento da notificação, para a execução desses serviços; em não o fazendo, a Prefeitura executá-los-á, podendo, para isso, valer-se de prepostos ou terceiros, devidamente credenciados.

Parágrafo Único : - Na hipótese prevista neste artigo, após a execução dos serviços, o Aviso de Débito correspondente ao valor a ser recolhido aos cofres públicos municipais, será enviado ao contribuinte para que este, no prazo improrrogável de 30 dias, contados da data do recebimento daquele Aviso, promova o devido recolhimento.

Artigo 3º - Caso venha a Prefeitura a executar tais serviços, na forma do disposto no artigo precedente, serão lançados a débito do proprietário, para recolhimento no prazo a que se refere o seu parágrafo único, os valores correspondentes aos percentuais das seguintes tabelas : -

I - 20% do M.V.R., quando o terreno for de área até 350 m2

II - 30% do M.V.R., quando o terreno contiver a área de 351 a 700 m2

III - 50% do M.V.R., quando o terreno contiver a área de 701 m2 para cima.

Artigo 4º - Quando os serviços forem executados por prepos-

tos ou terceiros, devidamente credenciados pela Prefeitura, esta lhes repassará até o limite de 70% dos valores retro referidos , depois de seu recolhimento ao erário municipal.

Artigo 5º - Na hipótese de já haver lei similar à presen - te, somente serão tidos como revogados e insubsistentes os dispo sitivos conflitantes com os desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 25 de abril de 1983

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário